

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021**

**CONTRATO Nº 084/2021**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO  
POMBAL, ESTADO DA BAHIA**, ATRAVÉS DO **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO LADO A PESSOA  
JURÍDICA **MARTE UNIVERSAL E ENTRETENIMENTO EIRELI**  
- ME.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.809.397/0001-09, localizada na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, por seu Prefeito Municipal o Sr. **ERIKSSON SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.796.598-76 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 014.756.545-61, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 780, Bairro Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.421/0001-27, localizado na Rua Deputado Antônio Brito, nº 900, Bairro Centro, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **LAKCELMA COSTA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 09.614.202-27 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 801.752.525-72, residente e domiciliada na Av. Aberlado Gama, nº 106, Centro, CEP: 48.400-000, Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MARTE UNIVERSAL E ENTRETENIMENTO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 30.302.831/0001-89, estabelecida na Avenida Otavio Mangabeira, nº 356, CEP: 48.470-000, Centro, Olindina/BA, neste ato representada pelo Sr. **ADAUTO ARAUJO DAMASCENO**, Portador do Registro Geral nº 5.655.598-93 SSP/BA e CPF nº 882.813.105-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021** e de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93, artigo 24, II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura (BARRICADA, TOLDO & BANHEIRO QUÍMICO)**, destinados as medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do COVID-19, com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Constituem obrigações:

1 - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço/fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, determinações contidas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SERVIÇOS**

1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 17.280,00 (dezesete mil e duzentos e oitenta reais)**, a ser pago em parcela única pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária na conta do contratado, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização dos serviços, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade: **07.01.000**

Projeto/Atividade: **2125**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00.0000**

Fonte: **0.2.14**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

- I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;
- II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO**

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a responsabilidade da Sr. **Lakcelma Costa da Silva**, Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, nos seguintes percentuais:
  - a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
  - b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.


§ 2º. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeira do Pombal/BA, 05 de julho de 2021.

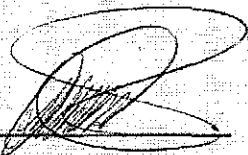
  
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA  
ERIKSSON SANTOS SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MARTE UNIVERSAL E ENTRETENIMENTO CIRELI - ME  
CNPJ SOB Nº 30.302.831/0001-89  
ADAUTO ARAUJO DAMASCENO  
CONTRATADA

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LAKELMA COSTA DA SILVA  
GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF. 911.841.355-81

2.   
CPF. 33922273520

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE MATERIAL DIÁRIO	QTD DE DIÁRIA	VALOR UNIT. DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR GERAL
1	<b>BARRICADAS</b> , grades do tipo barricada deverão ter uma altura máxima de 1,10m, todas em perfeito estado, incluída a mobilização e desmobilização necessárias.	30	30	8,00	240,00	7.200,00
2	<b>TOLDOS</b> , toldos confeccionados em lona vinílica, medindo aproximadamente 5,00m X 5,00m.	5	30	48,00	1.440,00	7.200,00
3	<b>SANITÁRIO QUÍMICO</b> , convencional com limpeza diária tipo standard.	2	30	48,00	1.440,00	2.880,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>17.280,00</b>
Dezessete mil, duzentos e oitenta reais.						